

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 1.125/A, DE 8 DE JULHO DE 2022(ORIGINAL)****(Original)**

Autor: Mesa Diretora

Data de Publicação: 08/07/2022 (jornal - Site da Câmara)

Data de Promulgação: -

Alterações:

Revogação:

Observações:

---

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 1.125/A, DE 8 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre a programação da TV Câmara (Canal Legislativo) e regulamenta a propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal para as eleições de 2022.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, e observadas as normas da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), especialmente seus arts. 37, § 3º; 45, incisos III e IV; 57; e 73, incisos I, II, III e IV;

**RESOLVE:**

Art. 1º A transmissão ao vivo pela TV Câmara, Canal 16 (Canal Legislativo), das Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, Sessões Solenes, audiências públicas e reuniões abertas das Comissões da Câmara Municipal ficarão suspensas no período de 6 de agosto de 2022 a 2 de outubro 2022 (art. 45, incisos III e IV, e art. 57, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

§ 1º Havendo a realização de segundo turno, a suspensão das transmissões se estenderá até o dia 30 de outubro de 2022.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às audiências públicas de realização legal obrigatória, assim entendidas aquelas que são necessárias para a validade do processo legislativo, que serão transmitidas ao vivo.

Art. 2º As Sessões Solenes serão gravadas e reproduzidas posteriormente.

Art. 3º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão gravadas e reproduzidas após deliberação da Mesa da Câmara, restringindo-se a transmissão a Homenagens e Ordem do Dia.

Parágrafo único. Os espaços das Pequenas Comunicações, Grande Expediente e Pequeno Expediente poderão ser acessados pelos parlamentares por meio de diretório interno específico.

Art. 4º A produção de matérias jornalísticas no *site* institucional da Câmara, bem como a sua distribuição aos veículos de imprensa se restringirão à Ordem do Dia

Art. 5º Os pedidos de transmissão pela TV Câmara de programas gravados serão analisados e deferidos pela Mesa Diretora.

Art. 6º Os programas da TV Câmara voltados a entrevistas ou com participação de candidatos, mesmo que vereadores no exercício do mandato, ficarão suspensos no período mencionado no art. 1º, inclusive os programas gravados em data anterior a esta Resolução de Mesa (art. 45, incisos III e IV, e § 1º, e art. 57, da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Art. 7º É vedada a fixação de propaganda eleitoral na forma de cartazes, adesivos, banners, bandeiras e quaisquer outras peças publicitárias de cunho eleitoral, na Sala das Sessões Deputado Nadyr Rossetti, na Sala de Comissões Vereadora Geni Peteffi, na Sala de Comissões Vereador Adelar Bertussi, no Anfiteatro, bem como nas demais dependências administrativas da Câmara Municipal (art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Art. 8º É autorizada a fixação de propaganda eleitoral nos gabinetes dos vereadores e nas salas das Bancadas dos Partidos, observando-se, quanto às Bancadas, os critérios de razoabilidade e proporcionalidade na distribuição do espaço a todos os candidatos da referida agremiação partidária ou coligação (art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Parágrafo único. A propaganda eleitoral não poderá ser visível a partir das partes externas do prédio da Câmara Municipal.

Art. 9º É permitido o estacionamento de veículos particulares com propaganda eleitoral afixada, como pinturas ou adesivos, nos espaços próprios da Câmara Municipal, assim entendidos os pátios de estacionamento mantidos sob cancela na Rua Dom José Barea, no estacionamento em frente à Casa de Leitura, Memória e Educação Legislativa, cujo acesso ocorre por meio do estacionamento da Prefeitura Municipal, e na parte imediatamente frontal do prédio da Câmara Municipal (art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Parágrafo único. É vedada a fixação de qualquer propaganda eleitoral nos veículos próprios da Câmara Municipal.

Art. 10. Fica também vedada, nos prazos previstos no art. 1º, qualquer forma de gravação e transmissão ao vivo de conteúdo audiovisual, de iniciativa de parlamentar, feitas nas áreas internas da Câmara Municipal, e seu compartilhamento em aplicativos de mensagens, sites na internet e redes sociais.

Parágrafo único. Não está inclusa nesta proibição a realização de reuniões virtuais por meio de aplicativos, vedada sua transmissão ao vivo em *sites* na internet ou redes sociais, ou a gravação e posterior disponibilização nestes meios, ou ainda em aplicativos de mensagens.

Art. 11. É vedada a utilização para a divulgação de conteúdo que contrarie as regras previstas nesta Resolução de Mesa:

I - do *site* da Câmara Municipal, em especial do espaço destinado aos gabinetes dos vereadores;

II - das redes sociais da Câmara Municipal (Facebook, Youtube, Twitter e Instagram); e

III - dos espaços indicados nos incisos I e II, para a colocação de *links* que redirecionem o usuário para outros *sites* ou redes sociais que contenham conteúdo relacionado às proibições contidas nesta Resolução de Mesa.

Art. 12. A Mesa Diretora representará à Justiça Eleitoral, a quem cabe com exclusividade o poder de polícia eleitoral, eventual desrespeito às normas fixadas nesta Resolução de Mesa.

Art. 13. Todos os agentes e servidores do Poder Legislativo, qualquer que seja a natureza do vínculo, deverão observar, sob pena de responsabilidade pessoal, as normas do Código Eleitoral, da Lei Federal nº 9.504, de 1997 e das Resoluções do TSE, especialmente as relativas à propaganda eleitoral e às condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral (art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Art. 14. Os serviços e materiais disponibilizados pela Câmara Municipal aos seus agentes e servidores somente poderão ser utilizados para o exercício da atividade parlamentar e das finalidades do Poder Legislativo, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, sob pena de responsabilidade pessoal (art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Art. 15. Fica revogada a Resolução de Mesa nº 1.009/A, de 21 de agosto de 2020.

Art. 16. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 8 de julho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

---

DENISE PESSÔA

**Presidenta**

---

TATIANE FRIZZO

**1ª Vice-Presidente**

---

VELOCINO JOÃO UEZ

**2º Vice-Presidente**

---

JOSE PASCUAL DAMBROS

**1º Secretário**

---

CLOVIS DE OLIVEIRA

**2º Secretário**